Terça-feira, 19 de Março de 2024 III SÉRIE — Número 56

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tionane Tense.
Associação Kaéria.
Associação Solidária Esperança para o Futuro.
A.C. Construções, Limitada.
Agência de Empregados de Moçambique (AGEM), Limitada.
Agri Impact, Limitada.
Agripec, Limitada.
Arke Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Autenesse Materiais de Construção, Limitada.
Betel – Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blok-Safety e Industrial e Equipaments, Limitada.
Brohksaneta Pharmaceuticals, Limitada.
C&F- Gestão Empresarial, Limitada.
Centro de Imóveis Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Changlv Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coimbra Medicamentos e Serviços, Limitada.
Cooperativa Kumucha, Limitada.
D&L Consultoria & Serviços, Limitada.
Deme Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Desheng Port, Sociedade Anónima.
EMC – Estruturas Metálicas Cumbana, Limitada.
Epaiisa, Limitada.
Fábrica de Blocos José Wenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Filipe Trading Exportação & Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Genius Comércio e Serviços, Limitada.
Hotel Estação Chitlango – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kula G&M, Limitada.
Miclaire, Limitada.
Moz Pesonalizados, Limitada.
MTE Dynamics Trading Mozambique Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nelito Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
New Look, Limitada.
Nós 2, Limitada.
Paradise Properties, Limitada.
Parque dos Poetas, Limitada.
Plustech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prochoice Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quing Shan Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shena Mabunda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tete Cimentos, Limitada.
Transportes Maunde de Alberto Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Willow International School, Limitada.

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Solidária Esperança para o Futuro - ASSEF.

Beira, Maio de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane.*

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Província de Cabo Delgado, Distrito de Mecufi, em representação da Associação Kaéria, requereu, ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins licitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção e dos demais órgãos é de quatro anos renováveis apenas uma vez.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da associação e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos, sendo, um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação Kaéria;
b) examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;
c) apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;
d) solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for solicitado a pronunciar-se com urgência sobre qualquer assunto ou quando convocado por um dos seus membros.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação só se dissolve:

a) por deliberação da Assembleia Geral;
b) os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País;

Dois) Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação, bem como ao destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e aprovado pela Assembleia Geral.

Associação Solidária Esperança para o Futuro - Moçambique

A Associação Solidária Esperança para o Futuro, doravante denominada por ASSEF, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dopada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais disposições legislativas aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade da Beira, no 13.º Bairro Alto da Manga, Posto Administrativo de Inhamizua.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social, para outra província, onde julgar conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação ASSEF tem como objectivo social, entre outros:

a) contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades;
b) interseção de HIV/SIDA e violência baseada no género;

Dois) Constituem objectivos específicos:

a) promover acções de prevenção de doenças endémicas, como o HIV/SIDA, ITS, malária, tuberculose e cólera nas comunidades.
b) combater a violência baseada no gênero;
c) promover a educação inclusiva e de qualidade, incluindo a alfabetização, de adultos;
d) promover os direitos da criança, das pessoas com deficiências em todas as esferas sociais;
e) promover o empoderamento económico e social das raparigas mulheres e jovens;
f) promover a saúde sexual e reprodutiva, incluindo planeamento familiar;
g) promover a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promoção da agricultura sustentável.

Três) A associação poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da ASSEF todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, em pleno gozo dos seus direitos e que se identifiquem com os presentes estatutos e regulamentos que norteiam a associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros podem ser:

a) membros fundadores - aqueles que tenham colaborado na criação da associação;
b) membros efectivos - aqueles que, reunindo os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos; e
c) membros honorários - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no território nacional, as quais tal distinção se concede por serviços relevantes prestados a associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) aquele que declara expressamente a vontade de se desvincularem da associação;
b) por expulsão; e
c) por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso, sem que tenha exercido o seu direito de defesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem, entre outros, direitos dos membros:

a) eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

b) ser informado de todas as actividades da associação;
c) participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando reunido 1/5 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
e) impugnar as deliberações que considere contrários ao estatuto e regulamento da Associação, junto da Assembleia Geral;
f) renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

Dois) Aos membros honorários estão reservados apenas os direitos indicados nas alíneas *b)* e *c)* sendo para esta última sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva jóia no acto da inscrição;
b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
c) tomar parte nas reuniões para quais forem convocados;
d) prestar informações que forem solicitadas relativas as sua actividades à associação e seus membros;
e) participar activamente nas actividades promovidas pela Associação;
f) exercer com zelo e dedicação as funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ASSEF:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar em simultâneo, mais de um cargo na associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa da Assembleia composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com dez (10) dias de antecedência, por carta registada, email, ou outro meio mais célere, com aviso de recepção.

Três) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que o estatuto preveja o contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) No processo de votação poderá ser usado o voto secreto ou aberto de acordo com o assunto em debate.

Três) Em casos de empates na votação por duas vezes se irá recorrer ao voto de qualidade atribuído ao presidente da mesa em exercício.

Quatro) Os membros em falta com as suas obrigações sociais poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito de voto.

Cinco) A convocatória pode também, ser publicada, num dos jornais de maior circulação no País.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes:

a) eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da Associação;
b) deliberar sobre admissão e expulsão dos membros;
c) fixar o valor de joia e das quotas a pagar pelos membros;
d) aprovar o programa da associação e orçamento do ano seguinte;
e) aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Direcção Executiva, bem como parecer do Conselho Fiscal;
f) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da associação;
g) alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno;
h) deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da associação, nomeadamente, presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao presidente da mesa:

a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
b) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;
c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao Secretário:

a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASSEF, eleito pela Assembleia Geral, competindo-lhe a sua gestão administrativa e é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho de Direcção tem um mandato de cinco anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que os interesses da associação o exijam, por meio de convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de 3/4 dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção, entre outros previstos na lei:

a) representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;

c) submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;

d) gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;

e) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;

f) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

g) analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros, e admiti-los provisoriamente a membros;

h) elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submete-los a Assembleia Geral para aprovação; e

i) realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a prossecução dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da associação e das deliberações tomadas em Assembleia Geral e é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal, entre outros previstos na lei:

a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação;

b) examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;

c) apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;

d) solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) o montante resultante do pagamento de jóias e quotas;

b) rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;

c) os subsídios, contribuições, legados, e outros donativos que sejam concedidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) o produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a Associação aufira na realização dos seus objectivos; e

e) juros de depósitos bancários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se:

a) por deliberação da Assembleia Geral;

b) os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País.

Dois) Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil, entre outras leis em vigor na República de Moçambique.

Associação Tionane Tesse

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza, fins e delegações.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Tionane Tesse, de mulheres vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tionane Tesse tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Unidade 4, Quarteirão 8, Cidade de Moatize, Província de Tete, podendo abrir, ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda, transferir a sua sede social, para outra província, onde julgar conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Tionane Tesse constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Natureza e fins)

Um) A Associação Tionane Tesse é uma pessoa colectiva, de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) É uma organização sem fins lucrativos, de direito privado, interesse social humanitário de mulheres vivendo com HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, visão e missão

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral é protecção da mulher vivendo com HIV/SIDA, dentro e fora da organização, vítima de violência baseada no género, abuso e violência sexual.

Dois) Os objectivos específicos são:

a) lutar pela mitigação do estigma e discriminação e prevenção das doenças oportunistas que afectam as mulheres vulneráveis;

b) apoio com alimentos e vestuário às mulheres vivendo com HIV/SIDA em TARV, para melhorar a qualidade da sua sobrevivência.

c) promoção das boas práticas nutricionais, aderência e resiliência ao tratamento profilático e TARV.